



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº 568 /2012

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2013**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal n- 101, de 2000, compreendendo orientação para:

- I - elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - organização, execução e alterações dos orçamentos;
- III - prioridades e metas da Administração Municipal;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

## **RENOVAÇÃO E PROGRESSO**

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111